



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 167/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, CNPJ: 00.394.601/0011-06, a executar a IMPLANTAÇÃO DE CURRAIS COMUNITÁRIO, localizada na AVENIDA MONJOLO, CHÁCARA Nº 4, 60 (SESENTA) BAIAS E NA AVENIDA VARGEM DA BENÇÃO QUADRA 116, 52 (CINQUENTA E DUAS) BAIAS – RA XIV – RECANTO DAS EMAS/DF, objeto do Processo nº 391.001.457/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

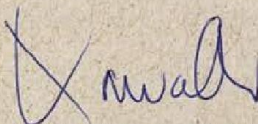
1. Os currais deverão ser utilizados somente para pernoite dos animais;
2. Os responsáveis pelos currais comunitários deverão comunicar as autoridades competentes qualquer mau trato observado nos animais alojados;
3. Não será permitida a presença de outros animais (cães, gatos etc...) que possam trazer incômodos para os animais alojados;
4. A Administração do Recanto das Emas deverá firmar convenio junto a SEAPA e outros órgãos visando a manutenção da saúde animal;
5. Fazer o controle rigoroso de insetos e roedores, ecto e endoparasitas;
6. Os animais com sintomas e sinais de doenças deverão receber assistência veterinária;
7. As baias deverão ser limpas diariamente e o esterco coletado encaminhado para a esterqueira;
Quando a utilização do esterco para hortas comunitárias, a EMATER deverá ser consultada;
8. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
10. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 167/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Wellington Gomes de Almeida

Assinatura:



Cargo:

Assessor CA-GAB.

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

25 / Nov 2009